

PORTARIA Nº 009/2025/DIR, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório/Internato do Curso de Graduação em Medicina da FMC.**

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina de Campos.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos – CONSUP, em reunião realizada no dia 07 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório/Internato do Curso de Graduação em Medicina da FMC, conforme anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 044/2023/DIR, de 14 de novembro de 2023.

Campos dos Goytacazes, 08 de abril de 2025.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO/INTERNATO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina de Campos (FMC).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO/INTERNATO

Seção I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 2º A formação dos Discentes do Curso de Graduação em Medicina da FMC inclui como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios e/ou conveniados, sob supervisão direta dos docentes da própria Instituição de Ensino Superior (IES) e em estrita observância ao que determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Medicina em vigor e demais legislações pertinentes.

§ 1º O Estágio Curricular Obrigatório/Internato representa o momento de consolidação e de aprofundamento das práticas profissionais vivenciadas desde o início do curso, agora com grau maior de autonomia e capacidade de articulação das diferentes competências da profissão médica em seus diferentes contextos.

§ 2º O Estágio Curricular Obrigatório é o último ciclo do Curso de Graduação em Medicina, realizado nos dois últimos anos do curso relativamente aos 9º, 10º, 11º e 12º períodos; durante os quais o estudante deve desenvolver treinamentos intensivos e contínuos com atividades práticas, podendo a parte teórica ter, no máximo, 20% da carga horária total do Internato, prevista na matriz curricular referente ao ano de ingresso do discente no curso; ressalvadas as especificidades do percurso acadêmico dos estudantes.

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Medicina da FMC:

I - Oferecer a oportunidade de aplicação e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

II - Permitir a melhora do seu desempenho em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da medicina;

III - Propiciar, sob orientação, a aquisição ou aprimoramento das atitudes adequadas em sua relação com os pacientes;

IV - Aprimorar os mecanismos de promoção e preservação da saúde e prevenção de doenças;

V - Desenvolver o senso das responsabilidades para atuação como médico, bem como o reconhecimento das superações necessárias perante o indivíduo a ser atendido, as instituições e a comunidade;

VI - Estimular o desenvolvimento do senso crítico e propiciar o cumprimento dos princípios da ética pessoal e profissional;

VII - Possibilitar a integração entre os vários profissionais de saúde;

VIII - Contribuir para o desenvolvimento da ciência médica, estimulando o espírito de curiosidade científica, ao permitir experiências individuais de integração entre a FMC, o profissional de saúde e a comunidade, através da participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IX - Capacitar para a resolução ou o encaminhamento devido dos problemas de saúde da população;

X - Estimular a necessidade contínua de aperfeiçoamento científico e profissional;

XI - Proporcionar a inserção nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), e em outros campos da área de saúde, objetivando a compreensão do seu funcionamento e da atuação do médico.

Seção II

Das Áreas de Atuação

Art. 4º Serão realizados estágios rotatórios contínuos nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Atenção Básica/Medicina de Família e Comunidade, Urgências e Emergências.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO/INTERNATO

Art. 5º A estrutura organizacional do Estágio Curricular Obrigatório/Internato é composta por:

I - Direção-Geral da IES;

II - Coordenação do Curso de Graduação em Medicina;

III - Coordenação-Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato;

IV - Subcoordenadores das áreas de atuação previstas no Art. 4º do presente regulamento;

V - Docentes Supervisores;

VI - Preceptores;

VII - Discentes.

Seção I

Da Direção-Geral da IES e da Coordenação do Curso

Art. 6º A Direção-Geral da IES e a Coordenação do Curso de Graduação em Medicina atuam na organização e no desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório/ Internato, desempenhando suas funções de gestão em conformidade com o que preceitua o Regimento Geral da FMC.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 07 de abril de 2025, PORTARIA Nº 009/2025/DIR, de 08 de abril de 2025

Seção II

Da Coordenação-Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato

Art. 7º A Coordenação-Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato compreende o planejamento, a organização e o acompanhamento das atividades, de modo a promover as condições para que elas atinjam os objetivos definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo o Coordenador-Geral, indicado pela Direção-Geral da IES.

Art. 8º Compete ao Coordenador exercer as seguintes atribuições:

I - Articular-se permanentemente com a Coordenação de Graduação do Curso visando organizar as atividades do Estágio Curricular Obrigatório/Internato e aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;

II - Coordenar a elaboração dos Planos de Execução do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, conforme modelo disponibilizado pela IES e responsabilizar-se pela elaboração dos cronogramas de rodízio das áreas de concentração do Internato, de forma a garantir que todos os discentes cumpram as cargas horárias correspondentes conforme estabelecidas pelo PPC.

III - Acompanhar o desenvolvimento das atividades gerais programadas;

IV – Convocar, presidir e realizar reuniões periódicas com os Subcoordenadores das Áreas do Estágio Curricular Obrigatório, em conjunto com a Coordenação do Curso de Graduação em Medicina;

V - Articular-se permanentemente com instituições da área de saúde para a busca de convênios e parcerias, a serem firmados pela Fundação Benedito Pereira Nunes (FBPN)/FMC para a realização do Estágio Curricular Obrigatório;

VI - Propor à Coordenação do Curso de Graduação e à Direção Geral da IES, a adoção das providências cabíveis quando houver transgressões disciplinares dos Discentes e/ou docentes, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da IES;

VII - Elaborar relatório anual das atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório para efeitos de encaminhamento à Coordenação de Graduação do Curso e a Direção-Geral da IES;

VIII - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regulamento.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato conta com uma Comissão com a seguinte composição:

- I - Coordenador do Curso de Graduação em Medicina;
- II - Coordenador-Geral do Estágio Curricular Obrigatório/Internato;
- III - Subcoordenadores das Áreas do Internato;
- IV - Um discente regularmente matriculado no Internato em cada uma das áreas de atuação previstas no Art. 4º do presente regulamento.

Art. 9º Compete à Comissão de Estágio Curricular Obrigatório/Internato:

- I - Organizar as atividades relativas ao Estágio;
- II - Definir normas para o cumprimento dos horários estabelecidos para cada atividade do Estágio pelos discentes;
- III - Elaborar as escalas dos rodízios de cada área, zelando para que nenhum discente seja prejudicado;
- IV - Estabelecer normas para a reposição de faltas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para cada área específica do Estágio;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Seção III

Dos Subcoordenadores das Áreas de Estágio Curricular Obrigatório/Internato

Art. 10. Cada área do Estágio Curricular Obrigatório tem um Subcoordenador, escolhido pelo Coordenador-Geral do Estágio dentre os docentes em atuação nas áreas de formação previstas pelas DCNS do Curso de Medicina, aprovado pela Coordenação de Graduação e designado pelo Diretor-Geral da IES.

§1º Poderá ser indicado mais de um Subcoordenador para determinadas áreas, considerando a complexidade de execução das áreas, mediante análise do Coordenador-Geral do Estágio e aprovação da Direção-Geral da IES.

§2º Os Subcoordenadores das Áreas do Internato são os Docentes que exercem as funções inerentes ao planejamento, organização e acompanhamento das atividades de cada área respectiva.

§3º Aos Subcoordenadores das Áreas do Estágio Curricular Obrigatório/Internato compete exercer as seguintes atribuições:

I - Coordenar, avaliar, acompanhar e controlar a execução do Estágio em sua respectiva área de ação;

II - Orientar os discentes com relação as suas atividades, bem como os seus direitos e deveres;

III - Coordenar as reuniões com os demais Docentes Supervisores e Preceptores da respectiva área;

IV - Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Estágio da área sob sua responsabilidade à Coordenação do Internato.

V - Elaborar o Planos de Execução do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, conforme modelo disponibilizado pela IES, encaminhando-o à Coordenação-Geral de Internato;

VI - Supervisionar os docentes e preceptores no desenvolvimento das atividades, especialmente, com relação às cargas horárias, comunicando à Coordenação -Geral as eventuais alterações e/ou descumprimento.

VII - Providenciar com a devida antecedência junto ao Coordenador-Geral as condições necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

VIII - Organizar conjuntamente com a Coordenação-Geral, as formas de reposição de ausências dos discentes às atividades previstas;

IX - Organizar e realizar a aplicação das modalidades avaliativas previstas para o Estágio Curricular Obrigatório/Internato;

X - Proceder à devolutiva dos resultados das avaliações aos discentes, de modo a possibilitar a superação das dificuldades encontradas e aprimorar o processo de aprendizagem;

XI - Participar das reuniões da Comissão de Estágio Curricular Obrigatório/Internato;

XII - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regulamento.

Seção IV

Dos Docentes Supervisores e Preceptores

Art. 11. Os Docentes Supervisores são profissionais docente da IES, indicados pelos Subcoordenadores de Estágio, dentre os docentes que compõem a equipe da área respectiva, para atuar como o elo entre o ensino teórico e a prática profissional, visando facilitar o processo de aprendizagem do discente para o melhor desenvolvimento das competências ao exercício da futura profissão.

Art. 12. Compete aos Docentes Supervisores:

I - Acompanhar e auxiliar os Preceptores na orientação aos discentes no decurso de sua prática profissional, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos;

II - Zelar pelo cumprimento dos Planos de Atividades do Estágio e o cronograma de atividades elaborado por sua área;

III - Manter permanente articulação com o Subcoordenador de sua área de atuação.

Parágrafo único - Os Docentes Supervisores também atuam como Preceptores.

Art. 13. Os Preceptores são profissionais médicos, em atuação nos cenários de prática próprios ou conveniados pela FMC/FBPN para o desenvolvimento do Internato.

Art.14. Aos docentes supervisores e aos preceptores que atuam no desenvolvimento do Estágio compete:

I - Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho e o aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos discentes;

II - Zelar pelo patrimônio material, organização, manutenção e funcionamento adequado dos setores de acordo com as finalidades do Internato;

III - Cumprir e fazer cumprir o sigilo sobre os pacientes sob sua responsabilidade ou dos setores em que atua;

IV - Agir de maneira ética e exigir dos colegas e dos discentes essa mesma postura;

V - Cumprir o Plano de Atividades do Estágio e o cronograma de atividades globais elaborados por sua área;

VI - Atestar a frequência dos discentes, mediante carimbo e assinatura da caderneta individual, ou por outra forma alternativa adotada pela Coordenação-Geral do Internato, somente nos dias de efetivo comparecimento do discente, sendo vedada sob qualquer pretexto, a antecipação ou qualquer outra alteração da frequência e cumprimento da carga horária, exceto se encaminhada formalmente pela Secretaria do Internato.

VII - Supervisionar os discentes durante os atendimentos dentro dos cenários de prática onde é efetivado o Estágio.

VIII - Avaliar os discentes sob sua responsabilidade, encaminhando os resultados ao seu Subcoordenador nos prazos estabelecidos;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Seção V

Dos discentes matriculados no Estágio Curricular Obrigatório/Internato e de suas responsabilidades

Art. 15. Os discentes do Estágio Curricular Obrigatório/Internato são aqueles matriculados nos quatro últimos períodos do curso de Graduação em Medicina, que tenham cumprido com aproveitamento e frequência satisfatórios, todos os componentes curriculares e demais atividades constantes da Matriz Curricular vigente do Curso até o 8º período, conforme previsto no Regimento Geral da IES e no PPC do curso.

Art. 16. Os discentes devem cumprir integralmente o programa e a carga horária estabelecidos para cada área do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e devem, além do previsto no Regimento Geral da IES:

I - Obedecer às normas estabelecidas pela FMC para o desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório/Internato e as normas internas das Instituições conveniadas e dos setores onde ele é realizado;

II - Participar ativamente e integralmente das reuniões e outras atividades de caráter didático-pedagógico, previstas nas várias áreas de estágio e demais atividades programadas pelas Coordenações do Estágio Curricular Obrigatório/Internato ou pela Comissão de Estágio Curricular Obrigatório/Internato.

III - Cumprir fielmente o presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Duração

Art. 17. O Estágio Curricular Obrigatório/Internato será realizado no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico elaborado pela FMC para esta fase do Curso, devendo-se observar o cumprimento efetivo e integral da carga horária estabelecida na Matriz Curricular do Curso.

Parágrafo único. É vedada a abreviação da duração do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, mediante antecipações de cumprimento de carga horária, ou quaisquer outros meios.

Seção II

Dos Campos de Estágio Curricular Obrigatório/Internato

Art. 18. Os estágios rotatórios serão realizados em hospitais, unidades básicas de saúde, unidades básicas de saúde da família e outras instituições próprias ou conveniadas à Fundação Benedito Pereira Nunes/FMC, previamente definidos pela IES.

Art. 19. Fica facultada, aos discentes, a realização de até 25% da carga horária total global do Estágio Curricular Obrigatório fora de Campos dos Goytacazes e do estado do Rio de Janeiro, denominado Estágio Eletivo, mediante autorização expressa do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, preferencialmente em serviços do SUS, bem como em instituições conveniadas que mantenham Centro de Estudos e Programas de Residência

credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (COREME) e/ou outros programas de qualidade equivalentes em nível internacional.

§ 1º O Conselho Superior, poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no caput deste artigo, desde que devidamente motivado e justificado

§ 2º Conforme as DCNs em vigor, o total de discentes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas autorizadas para o curso.

§ 3º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a realização do Estágio Curricular Obrigatório/Internato em Instituição de Ensino e/ou Unidade Hospitalar e/ou Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada fora das instituições credenciadas pela FBPN/FMC na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), não implicará absolutamente, em ônus para a IES, devendo os estudantes, incluindo aqueles beneficiados com qualquer tipo de bolsas na FMC, arcar com os custos financeiros decorrentes da realização do Estágio em outra IES e/ou outro campo de estágio.

Subseção I

Das condições para realização de Estágio Eletivo por Discentes da FMC

Art. 20. A liberação de discente(s) da FMC para a realização de estágio eletivo somente será analisada após solicitação formal à Coordenação Geral de Internato da IES.

§1º A solicitação deverá ser formalizada pelo discente no início do semestre letivo anterior ao pretendido para a realização do estágio eletivo e o deferimento do pedido estará condicionado à renovação da matrícula no semestre seguinte.

§2º A solicitação deve indicar o local pretendido para a realização do estágio eletivo, que deve estar situado em um raio máximo de 300 km (trezentos quilômetros) da sede da FMC, quando se tratar de localização em território brasileiro, considerando a possibilidade de verificação “in loco” por parte da IES.

§3º O não cumprimento pelo discente dos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento poderá inviabilizar o processo de autorização de internato fora de Campos dos Goytacazes.

§4º O discente que tiver sua solicitação autorizada deverá cumprir, no local de realização, a carga horária total estabelecida no PPC do Curso de Graduação em Medicina da FMC para a respectiva área de atuação e apresentar a documentação comprobatória à Coordenação-Geral do Internato no ato de seu retorno.

Subseção II

Das condições para recepção de Estudantes de outras IES para realização de Estágio Eletivo

Art. 21. A recepção de discentes de outras IES para realização de Estágio Eletivo na FMC obedecerá às seguintes condições:

I - Solicitação formal à Secretaria Acadêmica por parte do interessado, no início do semestre letivo anterior ao pretendido para a realização do estágio eletivo;

II - Análise pela Coordenação-Geral de Estágio/Internato da capacidade da IES receber o estudante externo na área de estágio desejada, considerando disponibilidade de vagas, infraestrutura e viabilidade de supervisionamento adequado por profissionais qualificados;

III - O estudante externo ficará sujeito a todas as normas estabelecidas no Regimento Geral da FMC e demais normas internas da IES e deverá cumprir integralmente a carga horária semanal estipulada para a área de estágio, sem possibilidade de flexibilização, de modo a garantir o cumprimento das exigências acadêmicas para integralização da carga horária definida pela IES de origem para a área do Estágio Eletivo.

IV - O valor da contrapartida financeira para a realização estágio, a ser arcado pelo interessado, será estipulado pela FMC, em conformidade com as normas internas da instituição, podendo incluir custos administrativos, supervisão e outros aspectos relacionados à realização das atividades.

Parágrafo único. Somente serão aceitos candidatos que solicitarem a realização do Estágio Eletivo com carga horária igual ou inferior ao estabelecido na Matriz Curricular do Curso de Medicina da FMC.

SEÇÃO V

Do Processo de Avaliação

Art. 22. A avaliação dos Discentes incidirá sobre a frequência e o desempenho em cada área que compõe o Estágio Curricular Obrigatório/Internato.

Art. 23. É obrigatório o cumprimento da carga horária e frequência integrais em todas as atividades programadas para o Estágio Curricular Obrigatório/Internato, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

§ 1º Os discentes que não cumprirem o total das atividades programadas para cada área do Internato, mas com frequência igual ou superior a 75% da carga horária, deverão cumprir a carga horária relativa ao período de ausência em período suplementar, definido pela Subcoordenação da área correspondente conforme determinações estabelecidas pela Comissão de Internato.

§ 2º O discente que comparecer às atividades programadas para as áreas do Estágio Curricular Obrigatório em percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista, deverá repetir integralmente a carga horária e as atividades programadas para a respectiva área, conforme escala determinada pela Subcoordenação da área.

§ 3º A apresentação de atestado médico não dispensará o discente do cumprimento posterior da carga horária não executada em função da sua ausência por problema de saúde.

§ 4º O discente amparado por legislação específica que necessitar afastamento temporário das atividades terá assegurado o direito à reposição da carga horária e das atividades não cumpridas durante o período de afastamento após o seu retorno.

Art. 24. Para a verificação do desenvolvimento das competências necessárias ao profissional médico, o discente/interno será avaliado em três vertentes do aprendizado - conhecimentos, habilidades e atitudes – de acordo com a natureza, os objetivos e a duração das diferentes áreas que compõem o Estágio Curricular Obrigatório/Internato e constituem as competências necessárias ao exercício da profissão médica.

Art. 25. A avaliação do desempenho do discente será realizada pelos Subcoordenadores de Área do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, Docentes Supervisores e Preceptores de cada área, visando verificar o desenvolvimento das competências necessárias ao profissional médico, em consonância com o que preceituam as DCNs do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 26. A avaliação dos conhecimentos, habilidades e atitudes será realizada da seguinte forma:

I - Os conteúdos do conhecimento teórico com ênfase nas atividades de cada área do Internato serão avaliados mediante prova do Teste de Progresso ou outra atividade avaliativa teórica, aplicada pelo Subcoordenador do Estágio.

II - Avaliação dos Conhecimentos Teóricos, Habilidades e Atitudes realizada pelos Docentes Supervisores e pelos Preceptores nos diferentes ambientes de prática diários.

III - Aplicação do OSCE (Exame Clínico Objetivo Estruturado).

Art. 27. A média ponderada final será a resultante da soma da pontuação da avaliação do discente/interno em Conhecimentos Teóricos, atribuindo-se o peso 02 (dois); da avaliação de Conhecimentos Teóricos, Habilidades e Atitudes pelos Supervisores Docentes e Preceptores nos ambientes de prática diários, atribuindo-se o Peso 04; e da aplicação do OSCE, atribuindo-se igualmente o Peso 04.

§ 1º A equação final representará a nota do discente na respectiva área do Estágio Curricular Obrigatório/Internato.

§ 2º É considerado aprovado o discente que obtiver frequência integral e média final igual ou superior a 06 (seis), em cada uma das áreas do Estágio Curricular Obrigatório/Internato.

§ 3º Quando o aproveitamento do discente for julgado insatisfatório, a recuperação deverá ser feita em período supletivo especial, segundo normas estabelecidas pelo Subcoordenador da respectiva área do Estágio Curricular Obrigatório/Internato.

§ 4º As notas das avaliações obtidas pelos discentes em cada uma das áreas do Estágio Curricular Obrigatório/Internato deverão ser encaminhadas pela Coordenação de Internato, ao término de cada rodízio à Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Estágio Curricular Obrigatório/Internato, em conjunto com a Coordenação do Curso de Graduação e Direção-Geral da FMC.

Campos dos Goytacazes, 08 de abril de 2025.

*Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior,
Diretor Geral da FMC*

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC